



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

NATANIEL BENVINDO DA ROCHA CARVALHO

ACESSO À JUSTIÇA

**SOUSA - PB
2003**

NATANIEL BENVINDO DA ROCHA CARVALHO

ACESSO À JUSTIÇA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Me. Maria Zélia Ribeiro.

**SOUSA - PB
2003**



C331a Carvalho, Nataniel Benvindo da Rocha.
Acesso à justiça. / Nataniel Benvindo da Rocha Carvalho. - Sousa
- PB: [s.n], 2003.

17 f.

Orientadora: Professora Ma. Maria Zélia Ribeiro.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Formação de Professores; Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

1. Acesso à justiça. 2. Assistência jurisdicional. 3. Defensoria Pública. 4. Ministério Público. 5. Ordem jurídica justa. 6. Desconfiança na justiça. 7. Justiça – intimidação - status. I. Ribeiro, Maria Zélia. II. Título.

CDU: 342.722(043.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

NATANIEL BENVINDO DA ROCHA CARVALHO

ACESSO À JUSTIÇA

Aprovado em: _____ de _____ de 2003

COMISSÃO EXAMINADORA

Maria Zélia Ribeiro – Mestre - UFCG

2º Membro

3º Membro:

**SOUSA – PB
2003**

SUMÁRIO

Introdução.....	06
Capítulo I - Aspectos Históricos.....	07
1.1. Conceito.....	08
1.2. Aspectos Importantes.....	09
1.2.1. Da Necessidade	09
1.2.2. Dos Principais problemas encontrados.....	11
1.2.2.1. O temor.....	11
1.2.2.2. O preço.....	11
1.2.2.3. O tempo.....	12
1.2.2.4. O desconhecimento e a desconfiança.....	12
Capítulo II - O papel do Estado no Acesso à Justiça.....	13
Conclusão.....	15
Bibliografia.....	18

RESUMO

No mundo e em tempos atrás, o acesso à justiça e a intervenção estatal tinha papel inerte. No Brasil houve momentos de suspensão com o advento do AI-5. Depois houve a evolução do acesso à justiça, através da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Lei 9.099/95, do PROCON. Atualmente problemas de acesso à justiça são os mais variados: temor, cidadãos humildes se sentem menosprezados pela imagem pomposa e "teoricamente" superior dos agentes da justiça(advogados, promotores, juizes); preço, ou seja, altas custas inibem e dificultam o acesso da classe média ao judiciário, além de uma defensoria pública de qualidade duvidosa; haja vista ainda, pouco estímulo (baixa remuneração e reduzido número de defensores); tempo inclui-se entre os problemas elencados: o individuo que tem a pretensão resistida, acha a relação tempo-benefício muito alta. A prestação jurisdicional morosa constitui outra questão, pois é injusta; enfim, o desconhecimento e a desconfiança são mitos que os mais abastados sempre ganham as lides frente aos mais humildes.

Palavras-chave: acesso à justiça, engessamento do serviço jurisdicional, ordem jurídica justa, preço, desconhecimento, desconfiança.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico foi desenvolvido com o intuito de buscar conhecimentos teóricos e práticos a respeito do acesso à justiça, acrescentando-se sua importância, suas dificuldades e sua mega influência no processo civil brasileiro. Tal instituto é assegurado pelo Art. 5º, XXXIV e seguintes da Constituição Federal de 1988.

O presente trabalho faz uma análise comparativa do quadro evolutivo a cerca da efetiva aplicação do princípio constitucional de acesso à justiça, no âmbito do processo, bem assim enfocando os percalços encontrados na atualidade e quando para o surgimento de medidas que possam melhorar a acessibilidade e a racionalização deste direito-dever, tão importante na concretização do estado democrático de direito no Brasil de hoje e do amanhã.

Foi destacado os primeiros passos no acesso ao Poder Jurisdicional, sua formação propriamente dita, seus ritos processuais até a ulterior entrega da prestação jurisdicional, quando do ingresso tutelar.

Outra questão abordada diz respeito à problematização e à saída racional a ser sugerida, como forma de melhorar e estimular o impulso processual na óptica evolutiva da questão.

Por fim, expende-se, de forma sucinta e conclusiva, sugestões aplicáveis, quanto a acessibilidade à justiça.

1. Capítulo I – Aspectos Históricos

Na Inglaterra e em outros países liberais da Europa, nos séculos dezoito e dezenove, as lides eram resolvidas através de uma visão individualista dos direitos querelados entre as partes, principalmente à luz do direito civil, sem que o Estado tivesse que tutela-lo previamente, pois cabia, tão somente não permitir que o direito formal do indivíduo fosse infringido por outros.

Assim, à época, mesmo emergindo inúmeras transformações políticas e sócio-econômicas, o acesso à proteção judicial dos direitos das pessoas era encarado como direito formal e estático, embora considerado como direito natural de cada um. O Estado comportava-se como mero espectador, passivo e inerte nesta questão.

Nesse sentido, Mauro Capelletti menciona que (2000, p.76) “[...] o Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa a reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, “na prática”.

Nos Estados Unidos da América, também sob o manto do liberalismo exacerbado, o caminho à prestação jurisdicional dos jurisdicionados americanos, fora e o é, bem mais concreto e fácil, dado ao nacionalismo colonial implantado no início, onde se cultua o respeito às liberdades individuais e coletivas e o Estado americano, via de suas instituições governamentais e leis, preocupa-se em facilitar e difundir a necessidade da busca da proteção judicial estatal, como forma de abalizar o regime democrático de direito na nação como um todo.

Já no Brasil, têm-se episódios históricos de aberrações e agressões aos direitos dos cidadãos e que, até hoje, são lembrados com muita tristeza. Um exemplo claro de afastabilidade da busca do pálio protetor do Poder Judiciário de brasileiros foi o AI-5, Ato Institucional número cinco, que às vezes do regime totalitário reinante no Brasil, na primeira metade do século XX, impediu de forma "legal" o acesso à justiça por questões raciais. /

Atualmente, o Estado brasileiro ainda se encontra enclausurado no engessamento do serviço jurisdicional posto à disposição da sociedade, principalmente à sua parcela economicamente menos favorecida. Contudo, evoluiu-se um pouco no sentido de facilitar a procura dos órgãos jurisdicionais pátrios, através da criação das Defensorias Públicas e suas inserções no corpo constitucional vigente. Ressalte-se ainda, a visível atuação do Ministério Público em questões de interesse geral, o efetivo empenho dos PROCONS e ainda o alavancar dado pela Lei N.º 9.099/95.

Tudo isso, leva-nos a crer que estamos caminhando, lenta mais gradativamente, no horizonte de auferir bons frutos no âmbito do acesso e da efetividade plena do processo.

1.1. Conceito

O acesso à justiça não pode ser conceituado como mera possibilidade de ingresso no *jus múnus* público, a fim de proteger, rechaçar ou fazer valer direitos e deveres reconhecidos no ordenamento jurídico. Segundo Cândido Rangel

Dinamarco (2000, p.33), o acesso à justiça conceitua-se como “acesso à ordem jurídica justa”.

Na soberba visão de Capelletti (2000, p.96), o acesso é o “modo pelo qual os direitos se tornam efetivos”, pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental não apenas na pretensão de garantia de direitos, mas na proclamação deles perante a Ordem Jurídica Global.

✓ São certíssimas as interpretações dadas pelos renomados processualistas, (assim como outros da corrente moderna do processo civil), ao compactuar acessibilidade à justiça com efetividade processual deste acesso, trilhando juntos para a satisfação do bem de vida querelado na lide e, entregando a mais justa prestação jurisdicional possível ✓

✓ Assim, comunga-se com os nobres intérpretes do direito, aliando a facilitação da busca objetiva da justiça(universalidade da jurisdição) com a equânime resolução do conflito de interesse ventilado entre as partes envolvidas. ✓

1.2.Aspectos Importantes

1.2.1. Da Necessidade

✓ Negado ou dificultado o acesso à justiça, obtem-se, por conseguinte, a negação e/ou o não conhecimento do próprio estado democrático de direito, renegando a instituição do Poder Judiciário, aniquilando garantias de direitos e obrigações, cerceando a liberdade individual e coletiva das pessoas, bem assim estabelecer-se-iam a ditadura e o totalitarismo estatal. ✓ *TALVEZ*

Exemplificando sobre o tema, Nelson Néri Júnior (1999, p.93-94), aduz à respeito do AI-5(Ato Institucional n.º 5/68 de 13.12.1968):

"Felizmente o período de exceção do Estado de Direito passou e o país voltou à normalidade institucional, com o advento da CF de 1988 que não mais permite qualquer tipo de ofensa a garantia do direito de ação".

Então, a primazia e a relevância de estarmos sempre procurando o aperfeiçoamento do efetivo acesso à justiça para todos, torna-se imperioso, pois se assim não o for, haverá sérios riscos do desmantelamento da organização estatal livre.

Não obstante, os argumentos agora soerguidos, como entender o convívio social em seu papel dinâmico, sem o livre e igualitário, evoluir do direito e de seu acesso, passando pela apreciação e controle jurisdicional estatal ?

Despreende-se da nova doutrina processual, em que os estudiosos juriconsultos dão ênfase ao real sentido do processo (efetividade processual), qual seja, atingir a paz e harmonia social, resolvendo querelas entre os indivíduos, que se deve procurar dar a interpretação processual mais extensiva possível, sempre com os olhos na pacificação entre os litigantes.

A efetividade do processo, ou seja, a plena consecução de sua missão social de eliminar conflitos e fazer justiça, Ada Pellegrini Grinover (2000, p.64) acrescenta: "é tudo o que quer, quem busca o manto sagrado da justiça". Daí a necessidade de se estar em alerta para esta difícil tarefa a ser enfrentada por todos os legisladores, promotores, juízes, advogados, ministros e governantes, juntos e imbuídos de destruir as restrições ao acesso à justiça pela população em geral.

1.2.2. Dos Principais Problemas Encontrados

Apesar dos avanços legais implementados pelos *Mens Legis* e já citados alhures, ainda há muito que se fazer no sentido de melhorar e propiciar o acesso à justiça no Brasil. Inúmeros são os percalços encontrados, afastando ou inibindo o cidadão de fazer valer sua pretensão na esfera do Judiciário. Citam-se

→ **1.2.2.1. O Temor** - Homens de paletós, sentados e falando palavras de difícil compreensão, inibem e amedronta o cidadão simples e humilde(maioria) até mesmo de falar e transmitir seu pensamento, sua dor e sua pretensão intentada no processo em análise na audiência. O requinte e a suntuosidade dos fóruns (principalmente os da Justiça Federal), bem assim a pouca acessibilidade prévia do povo com os magistrados na busca de orientação preliminar, com os promotores (verdadeiros gladiadores implacáveis da lei).

→ **1.2.2.2. O Preço**- Encarar o dispêndio financeiro necessário na formulação(honorários dos advogados), no ingresso(custas iniciais), na condução (diligências, perícias,etc) e na resolução formal dos litígios, não é nada fácil. Caso seja na Paraíba, aí sim é quase que inviável um cidadão procurar à justiça, acioná-la, dada às altas custas praticadas pela justiça estadual local, em detrimento ao estado de miserabilidade das pessoas da região e o não funcionamento adequado da Defensoria Pública postos à disposição e além dos critérios espalhafatosos exigidos na escolha e concessão da justiça gratuita

A propósito, consigno Dalmo de Abreu Dallari (1996, p100):

A complicação, a delonga, o uso de subterfúgios e de manobras protelatórias, tudo isso favorece quem tem mais recursos econômicos e pode contratar melhores advogados, gastar mais dinheiro com a produção de provas e suportar por mais tempo uma demanda judicial

1.2.2.3. O Tempo - O Art.6º ,da Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece que : A justiça que não cumpre

suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível CAPPELLETTI, (1998, p.21). É sabido por todos que a nossa justiça, carente e sucateada, principalmente nos recursos humanos, é por demais lenta, chegando muitas vezes a ser ineficaz ao final do processo. Isto desencoraja o autor e beneficia o potencial réu na formação de uma demanda.

1.2.2.4. O Desconhecimento e a Desconfiança– Tornou-se notório entre os cidadãos, que os ricos nada perdem e nada sofrem na justiça brasileira, e os pobres perdem tudo e sempre são presos; isto porque a justiça e as leis são dos que detêm o poder e as riquezas, figurando sempre no ápice estrutural da sociedade.

A máxima de que há publicidade das leis e normas estabelecidas para cumprimento de todos é nefastamente incompreensível, pois o desconhecer enseja o descrédito e a desconfiança do funcionamento da máquina jurisdicional, bem como aplicação, na prática, dos ditames legais vigentes.

Não é plausível achar que os “excluídos”, vítimas da sorte e da miséria que atinge a nossa imensa população, tenham ciência do que ocorre no mundo jurídico, nos fóruns, nas cortes, em relação às leis e os processos a serem conduzidos em sucessivo a elas.

2. Capítulo II - O Papel Do Estado No Acesso à Justiça

Na processualística moderna, insurge o chamado Estado-Social onde seu objetivo maior é o bem comum. Ao estudar a jurisdição e a intervenção estatal neste sentido, é salutar dizer que a projeção individualizada do bem comum nessa área é a pacificação com justiça.

Em tese, tem-se que a função jurisdicional pacificadora como fator de eliminação dos conflitos que afligem as pessoas e lhes trazem angústias, passa pela necessidade de haver processo e sua facilitação de intento(acesso), como meio efetivo para realização da justiça.

Ora, é claro que o primeiro passo para existência do processo é o acesso facilitado a todos que precisam pleitear os serviços estatais de justiça. Com advento da Carta Política de 1988, essa posição fora contundentemente trazida à baila, restando sua concretização prática através de atitudes estatais de cunho administrativo. Os Art.5º captu, I, II, XXXIII, XXXIV, XXXV, LXXIII, LXXIV, Art.134 e seguintes são exemplos de princípios constitucionais inexoravelmente ligados ao tema em comento.

No Brasil, infelizmente existe o jogo de interesses e o famoso empurra empurra, sendo o último vilão a "falta de leis mais apropriadas". No entanto, o direito de ação, tradicionalmente reconhecido no Brasil como direito de acesso à justiça para a defesa dos direitos individuais violados, foi ampliado com a CF/88, à via preventiva, para englobar a ameaça, tendo o novo texto suprimido a referência a *direitos individuais*, com a seguinte transcrição: Art.5º - XXXV-A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Há em nosso ordenamento a Lei da Arbitragem(Lei n. ° 9.307/96) e que já existia antes no corpo do CPC, há 30 anos. Muitos saíram precipitadamente dizendo que a “nova lei” infringiria a garantia do acesso à justiça.

Restou provado que não. A sociedade não procura o exercício da arbitragem, pois o Estado não está presente, via de seu poder punitivo e revisor das decisões tomadas com o arbitro, impondo-se medo e desconfiança na população menos esclarecida.

A Constituição Federal dispôs sobre a assistência judiciária os que comprovadamente tiverem insuficiência de recursos, estendendo, inclusive, a assistência pré-processual.

CONCLUSÃO

Verdadeiramente fascinante é a problemática sobre o acesso à justiça no Brasil, na atualidade. A complexidade envolve não só uma visão jurídico-doutrinária do assunto, como a consideração e interligação dos fatores sócio-culturais, político e econômico do país.

O processo e a tutela jurisdicional dependem, de forma inequívoca, do direito de ação, do acesso eficaz à justiça. Se assim, o é, apresenta-se gritante a necessidade de organizar e racionalizar melhor os meios para tal acesso. Deve-se primar, em primeiro lugar, com o real objetivo do processo, ou seja, entregar o bem de vida pretendido na contenda. Para isso, inicia-se com a facilitação, em todos os aspectos, da possibilidade de procura do Judiciário através de seus órgãos.

Apresentam-se algumas sugestões, embora simplórias e até mesmo utópicas de minha parte, mas que sem sombra de dúvidas, obstaculariam menos o acesso à justiça e minimizariam os efeitos da descredibilidade geral que paira sobre o Poder Judiciário e seu trabalho perante a comuna brasileira. Vejamos:

► A reestruturação das defensorias públicas em todo o país, com mais contratação de bacharéis, aquisição de equipamentos e bibliotecas forenses, infra-estrutura física própria, compatível e próxima à população mais carente. (A Casa do Acesso à Justiça Brasileira)

Sobre o assunto, Cândido Rangel Dinamarco (2000, p.82) afirma que:

“Além de caracterizar a garantia do acesso à justiça, a organização das defensorias públicas atende ao imperativo da paridade de armas entre os litigantes, correspondendo ao princípio da igualdade, em sua dimensão dinâmica.”

▶ Criação de maior número de juizados de pequenas causas e a implementação obrigatória de sua itinerância a pequenos municípios limítrofes as comarcas sede;

▶ Criação de um Fundo Interestadual e Intermunicipal de arrecadação financeira para financiar uma verdadeira justiça gratuita inicial (não se adiantar nenhum valor, quando do ingresso com a exordial) a todos as pessoas que afirmarem ser pessoa economicamente pobre, sob as penas da lei. Esse fundo teria recursos pecuniários provenientes de pesadas multas a serem aplicadas na litigância de má-fé, nas multas por descumprimento de ordem judicial, das multas por danos ambientais e danos acusados ao consumidor pelos fornecedores de serviços e produtos falhos, bem como por crime de improbidade administrativa e, ainda, pelos criminosos do chamado crime do colarinho branco, através de expropriação de bens e valores em moeda. Além disso, poder-se-ia taxar adesivamente as bebidas, cigarros, produtos contrabandeados, venda de armas e os jogos de qualquer natureza.

▶ Implementação do regime de produtividade nos serviços judiciários, tanto para magistrados, quanto para serventuários de cartórios, oficiais de justiça, Desembargadores, Promotores, Delegados, etc.

▶ A Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, poderia supervisionar a gestão de uma Cooperativa de Advogados, entidade privada própria a ser criada,

objetivando a implantar um plano de assistência jurídica privada a associados (pessoas físicas e jurídicas), mediante contribuição complementar mensal, em todo o Brasil.

▶ Criação de um projeto educativo nacional, junto à rede de ensino médio de 2º Grau, público e privado, onde se deve dar noções básicas sobre a justiça e seu funcionamento como instituição estatal, direitos e deveres fundamentais.

Ressalte-se que, mesmo diante das várias dificuldades espostas, o acesso à justiça pode ser melhorado a médio e longo prazo, mediante atitudes administrativas e educacionais. Pode-se dizer, sem exagerar, que a Constituição Federal representa o que de mais moderno existe na tendência universal rumo à diminuição da distância entre o povo e a justiça.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988) – *Constituição da República Federativa do Brasil*. 17, ed. Atu. E amp. São Paulo: Saraiva, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça.*(*Acess to justice*), Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*; São Paulo: Saraiva, 1996.

DINAMARCO, Candido Rangel, *Teoria Geral do Processo*, 16 ed.– São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000.

GRINOVER, Ada Pelegrini. *Teoria Geral do Processo*, 16 ed – São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000.

NÉRI JÚNIOR, Nelson , *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 5 ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

THEODORO JÚNIOR, Humberto , *Curso de Direito Processual Civil*, Vol. I, 20 ed.– Rio de Janeiro: Forense, 1997.